

----- **FIXAÇÃO DE TAXA DA PARTICIPAÇÃO NO I.R.S.** -----

----- Presente a informação nº 037, datada de 21/07/2008, do Chefe de Divisão Financeira, António E. Martins, informando que, nos termos do artigo 20º da nova Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propôr à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto expressa as três hipóteses a considerar:

- *Se o município não deliberar sobre a taxa de participação de IRS pretendida esta reverte para o Estado;*
- *Se o município deliberar definir taxa inferior ao máximo de 5% e esta será afectada ao município e aos contribuintes sujeitos passivos de IRS na parte definida respectivamente para o município e a restante para os sujeitos passivos;*
- *Se o município definir a taxa máxima de participação de IRS esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.*

----- Ponderado o assunto e consideradas as diversas hipóteses foi deliberado por maioria, usando o Sr. Presidente da Câmara o voto de qualidade, optar pela participação da taxa máxima definida de 5% e propor à Assembleia Municipal, em próxima sessão, a fixação desta taxa.

----- Votaram pela opção 2 propondo que a câmara optasse apenas pela taxa parcial de 2,5% para o município, revertendo igual percentagem em benefício dos munícipes com domicilio fiscal no concelho, os Senhores Vereadores José Prada e Jorge Fernandes, declarando que entendem que esta é a mais justa para os munícipes.